

# COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

## PROJETO DE LEI Nº 3.472, DE 2012

Torna obrigatória a utilização de materiais reciclados em produtos eletroeletrônicos e eletrodomésticos.

**Autor:** Deputado FERNANDO JORDÃO

**Relator:** Deputado MARCO TIBALDI

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.472, de 2012, aqui sob análise, propõe, em seu art. 1º, tornar obrigatória a utilização, por parte da indústria, de materiais recicláveis na fabricação de componentes eletroeletrônicos e eletrodomésticos. Estabelece ainda, o mesmo art. 1º, que tais materiais deverão ser usados, do primeiro ao quinto ano, em no mínimo 15%, proporção esta que deverá crescer para 25%, do sexto ao décimo ano, e para 35%, do décimo primeiro ao décimo quinto ano.

A proposição obriga, também, que seja utilizado um selo nos produtos, informando que eles contém materiais recicláveis em sua composição.

A entrada em vigor da lei em que a proposição pretende se transformar ocorrerá na data da sua publicação, como consta do seu art. 3º.

A matéria foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para análise do mérito, e à Comissão de

Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 54 do RICD. Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões.

Na presente Comissão, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

A questão do lixo produzido pelos produtos elétricos e eletrônicos é grave. Muitos países têm aprovado normas restritivas quanto ao uso de materiais tóxicos na produção desses produtos, assim como regras para o seu descarte e reciclagem. O Brasil, embora tendo aprovado recentemente uma Lei de Resíduos Sólidos, não se destaca no trato desse problema, que causa danos enormes ao meio ambiente e à saúde da população, e representa um significativo prejuízo, em termos econômicos.

A União Europeia talvez seja a líder mundial no trato da questão, muito embora parcela não desprezível do lixo elétrico e eletrônico lá gerado seja exportada para países menos cautelosos com a saúde de seus habitantes, entre eles países sul-americanos. A propósito, em 2009 foi apreendido, no porto de Santos, carga desse lixo, exportada da Inglaterra. Não obstante os aspectos negativos do uso da exportação como válvula para o descarte do seu lixo, na União Europeia a legislação buscou, entre outros, forçar os fabricantes a desenvolverem produtos com menores quantidades de insumos tóxicos, como o cádmio, por exemplo.

Outro aspecto importante é o nível de detalhamento existente na legislação europeia. Importante mencionar esse aspecto em razão da complexidade do tema: há produtos eletrônicos, para os quais a exigência de 35% de materiais recicláveis é muito inferior às possibilidades técnicas e econômicas, mas também há desses produtos que se tornariam inviáveis caso tal exigência prevaleça. Afinal, a indústria é muito diferenciada.

Outra questão importante, no tocante ao presente projeto de lei, é a falta de uma definição com relação aos percentuais propostos; assim, no primeiro período, haverá, caso aprovada a matéria, a exigência de no

mínimo 15% de materiais recicláveis; não se sabe, porém, se tais quinze por cento se referem ao peso do produto ou ao seu valor, ou mesmo à quantidade de componentes. Essa indefinição, acreditamos, tornará inaplicável a lei eventualmente resultante da proposição em apreço.

Outro aspecto que identificamos na proposição é que, como redigida, a obrigatoriedade proposta deixará de existir ao final do décimo quinto ano. Isso representaria retrocesso indesejável, o que evidencia a necessidade de maiores estudos e detalhamentos para que a proposição possa ser aprovada.

Cumpre registrar, porém, que em tese somos favoráveis à matéria; como já dissemos, é crescente a importância do bom tratamento do descarte dos produtos mencionados, e há necessidade de o Brasil definir uma política eficaz para tratar o problema, o que não parece ser o caso da mencionada Lei de resíduos Sólidos.

Pelas razões apontadas, no entanto, entendemos que, malgrado a importância do tema, a proposição não leva em conta a complexidade das indústrias que seriam afetadas, nem permitiria uma aplicação da norma dela resultante de maneira eficiente, nem se transformaria em uma lei com capacidade de orientar os produtores brasileiros no rumo de produzirem com menores danos ambientais, dando-lhes, assim, a oportunidade de se anteciparem à cada vez mais clara tendência mundial.

Em razão das considerações apontadas, **VOTAMOS PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3.472, DE 2012.**

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2012.

Deputado MARCO TEBALDI  
Relator